



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2298/2022

Data 27/06/2022

PUBLICADO EM:

28/06/2022

Jornal AMP

Página 793

Edição 2549

Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a aquisição de material permanente, e ceder os mesmos em permissão de uso para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a aquisição de material permanente para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.722.514/0001-86, com sede na Rua Nereu Ramos, 547, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado a ceder em regime de permissão de uso os bens adquiridos para a entidade mencionada no art. 1º.

Art. 3º. Os materiais a serem, adquiridos e cedidos são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade
I	Tablet 16 G 10.1	13
II	Computador 4 GB 500, monitor 19,5.	03
III	Notebook E1 i5-4200U 1.6 GHz Memória 6GB/HD750GB/15,6	08
IV	TV 43' Smart	01
V	Ar condicionado 12000 BTUs quente/frio	02

§ 1º Para o atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, o Município efetuará o repasse de material permanente após processo licitatório, até o valor total de R\$ 49.975,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais).

§ 2º Fica indicada a Secretaria de Assistência Social como representante do Município na execução do programa.

§ 3º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no § 1º deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

como representante do Município, antes da celebração do Termo de Parceria/Cooperação e de permissão de uso.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º. A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo de Permissão de uso.

- I - uso exclusivo nas atividades educacionais da entidade;
- II - zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- III - permitir ao Município toda e qualquer vistoria.

Art. 6º. Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o direito de uso dos bens.

Art. 7º. A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 20 (vinte) anos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 27 de junho de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal